

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei Complementar N.º 02/2014-L

DATA DA ENTRADA: 07/11/2014

AUTOR: José Carlos de Camargo

ASSUNTO: Institui o "IPTU Acessibilidade" - desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que adaptarem as calçadas as normas de acessibilidade

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: _____

*Solicita a retirada
em 14/11/2014*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2014-L, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS DE CAMARGO.

A maioria das calçadas espalhadas pela nossa Estância Turística de São Roque não possuem rampas de acesso para os cadeirantes.

Devido à falta dessas rampas, os cadeirantes são obrigados a contar com o auxílio de outras pessoas para serem erguidos, juntamente com suas cadeiras de rodas, porém nem sempre há alguém por perto e em condições de auxiliá-los.

O presente projeto de Lei, se aprovado, incentivará a construção de rampas de acesso nas calçadas, observados os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pois oferecerá aos proprietários de imóveis, que construírem essas rampas, desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Assim, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desse projeto, em benefício das pessoas que necessitam de rampas para o acesso às calçadas.

Isso posto, JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 07/11/2014 - 16:24:11 07380/2014, de 07 de novembro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2014-L.

De 07 de novembro de 2014.

Institui o "IPTU Acessibilidade" - desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que adaptarem as calçadas às normas de acessibilidade.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de São Roque o Programa "IPTU Acessibilidade", com objetivo de conceder benefício tributário ao contribuinte que construir rampa para o acesso de pessoa com necessidade especial, nas calçadas dos seus imóveis residenciais e comerciais.

§1º. A rampa, de que trata o "caput" deste artigo, deverá estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2º. Deverá constar nos carnês do IPTU, a mensagem: "**Tenha uma calçada acessível e goze dos benefícios da Lei Municipal nº ...**"

Art. 2º - Será concedido o benefício tributário, a título de incentivo, de 10% (dez por cento) de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que construírem as rampas de acesso nos termos do Art. 1º e §1º desta Lei.

Art. 3º - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar na Prefeitura o pedido devidamente justificado, até a data de 30 de junho do ano anterior em que deseja o desconto tributário de que

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

trata o Art. 2º, informando que construiu a rampa de acesso, conforme previsto nesta Lei, e instruir o pedido com documento comprobatório consistente em material fotográfico.

Parágrafo Único - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 4º - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 5º - O benefício será extinto quando:

I - O beneficiado não promover manutenção, inutilizando a rampa construída que levou à concessão do desconto;

II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Prefeitura.

Art. 6º - A diminuição de receitas decorrentes do benefício tributário previsto no Art. 2º constará da estimativa orçamentária anual de arrecadação do tributo municipal.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em 02 de Janeiro de 2015.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 07 de novembro de 2014.

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
(ZÉ CAMARGO)
Vereador

PROJETO DE LEI

complementar

Institui o "IPTU Acessibilidade" desconto no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que adaptarem as calçadas às regras de acessibilidade.

A Câmara Municipal de São Roque decreta:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do município de São Roque, o Programa "IPTU Acessibilidade", com objetivo de benefício tributário ao contribuinte que adotar medidas que promovam acesso de deficientes físicos aos imóveis residenciais e comerciais através de adaptação das calçadas.

Parágrafo único. Deverá constar nos carnês do IPTU, a mensagem: "Tenha uma calçada acessível e goze dos benefícios da Lei Municipal nº ..."

Art. 2º – Será concedido benefício tributário, a título de incentivo, desconto de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que adotem medidas de acessibilidade e mobilidade, inclusive para com as calçadas dos imóveis adjacentes, nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 3º – O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, até a data de 30 de junho do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida adotada, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios consistentes em material fotográfico.

Parágrafo Único – Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 4º – A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 5º – O Benefício será extinto quando:

I – O beneficiado não promover manutenção, inutilizando a medida que levou à concessão do desconto;

II – O interessado não fornecer as informações solicitadas.

Art. 6º – A diminuição de receitas decorrentes do benefício tributário previsto no Art. 2º constarão da estimativa orçamentária anual de arrecadação do tributo Municipal.

Art. 7º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

*Norma
ABUT*

JUSTIFICATIVA:

São inúmeras as dificuldades enfrentadas, calçadas sem rampas de acessibilidade para cadeirante, buracos nas ruas, impaciência de alguns motoristas, falta de mobilidade, enfim, uma cidade que não está preparada para toda sua população em suas diferentes necessidades.

A conclusão dessa sensibilização foi a propositura do presente Projeto de Lei que institui o IPTU ACESSIBILIDADE, que tem por objetivo a criação de estímulos para adoção de medidas que atendam os portadores de necessidades especiais, mesmo que existam questões de ordem econômicas e custo elevado.

A promoção de acessibilidade por parte do município tem que ser de forma segura e tranqüila, dando assim as condições de exercer seu direito de ir e vir através de políticas públicas que promovem a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

A medida é uma compensação ao cidadão consciente em colaborar com o bem-estar coletivo. A meta é eliminar gradativamente as calçadas esburacadas, sem pavimento e/ou desniveladas em todo o município.

Os proprietários que mantiverem as calçadas em perfeitas condições de uso dos pedestres, que tenha rampa de acesso às pessoas com deficiência, inclusive, poderão ser contempladas com desconto de 10% (dez por cento) no valor do IPTU.

Entendemos que a presente lei poderá atender as necessidades do município em buscar a acessibilidade necessária em nossas vias e passeios públicos, sendo assim, o incentivo na forma de desconto poderá acarretar a adesão de uma maior parte da população, desta forma teremos mais uma ferramenta na concretização dessas políticas que visam dar maior mobilidade as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Por isso apresentamos este projeto de lei e esperamos o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.